

**CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E
COMPLIANCE DA SILVEIRA RIBEIRO ADVOGADOS (CECCSRA)**

MAIO/2017

I – PREÂMBULO

O presente Código de Ética, Conduta e *Compliance* da Silveira Ribeiro Advogados, na forma da Cláusula Quatorze de seu Contrato Social, atesta a adesão e o compromisso inalienável com os melhores princípios e valores éticos, em atendimento a todas as normas legais e regulamentares, inclusive aquela que trata da prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, introduzida no direito brasileiro pela Lei Federal nº 12.846/2013.

A Silveira Ribeiro Advogados parte da premissa de que um dos principais instrumentos para uma boa gestão corporativa é a observância de condutas eticamente orientadas. Nesse sentido, este Código aplica-se aos sócios, consultores e estagiários e, no que couber, aos demais integrantes do Escritório sem exceção.

Ademais, todos os profissionais da Silveira Ribeiro Advogados estão submetidos às regras deontológicas impostas pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, conforme dispõe a Lei 8.906/1994 e demais atos e decisões do Conselho Federal e das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devendo atuar com independência técnica, honra, decoro, lealdade e boa-fé.

A Silveira Ribeiro Advogados é um escritório de advocacia comprometido com o combate à corrupção em todas as suas formas. Assim, quaisquer desvios aos princípios e valores consignados neste documento podem e devem ser prontamente reportados por qualquer pessoa, interessada ou não, integrante do quadro de profissionais e/ou colaboradores ou não, por meio de qualquer dos canais disponíveis neste código. O anonimato e a confidencialidade são garantidos de forma integral e permanente.

II – PRINCÍPIOS

A Silveira Ribeiro Advogados desenvolve todas as suas atividades objetivando a preservação da seriedade de seu trabalho e sua reputação profissional. Sendo assim, possui a sua atuação pautada nos seguintes princípios gerais:

1. Princípio da Ética e Moralidade: (i) todos os sócios, associados e demais profissionais devem possuir capacidade de servir à sociedade e ao cliente de acordo com os padrões da ética; (ii) motivar o respeito e a confiança dos integrantes do Escritório, dos clientes e da sociedade em geral; (iii) alertar clientes e funcionários para situações que possam configurar quebra de princípios éticos.

2. Princípio da Honestidade: (i) honrar os compromissos assumidos com dignidade; (ii) agir com transparência, disponibilizando para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse, ressalvado o sigilo das informações confidenciais; (iii) repúdio a toda e qualquer prática de corrupção, pública ou privada, e de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

3. Princípio da Integridade: (i) atuar com correção e lealdade, visando a contribuir para a concretização do ideal de justiça na execução diária das rotinas profissionais; (ii) observar todos os deveres fiduciários interna e externamente junto aos clientes, demonstrando zelo e cuidado com seus interesses; (iii) desempenhar seu ofício com máxima perfeição; (iv) observar com rigor as regras e as normas éticas da advocacia e das boas práticas corporativas, inclusive aquelas voltadas ao combate da corrupção, previstas na Lei Federal nº 12.846/13 e normas correlatas.

4. Princípio da Veracidade: (i) adotar postura profissional clara e objetiva, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo; (ii) prestar sempre informações verídicas; (iii) nunca faltar com a verdade e utilizá-la como instrumento de trabalho.

5. Princípio do Respeito e Equidade: (i) valorizar a dignidade da pessoa humana como primado fundamental da sociedade brasileira; (ii) zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho harmônico, fraterno e agradável; (iii) tratar de forma justa e igual todas as partes interessadas, sobretudo os clientes, fornecedores, investidores e colaboradores; (iv) manter com o cliente tratamento respeitoso, digno, construtivo e profissional; (v) comunicar-se adequadamente e

com urbanidade com os clientes, colegas, concorrentes, fornecedores e com a sociedade em geral, promovendo a boa imagem da firma e vínculos duradouros com o escritório, (vi) vedação absoluta a qualquer prática de assédio moral ou sexual; (vii) respeito absoluto ao próximo e repúdio a qualquer tipo de discriminação, de qualquer natureza.

6. Princípio da Livre Concorrência: (i) respeitar e fazer respeitar as normas reguladoras aplicáveis, com base na Constituição e nas leis do país; (ii) ter o concorrente não como um inimigo, mas como um colega de profissão e eventual parceiro no mercado; (iii) não utilizar meios ardilosos e/ou ilícitos para atingir objetivos e/ou metas profissionais.

7. Princípio do Espírito Profissional: (i) conduzir suas atividades profissionais tendo sempre em vista o interesse geral do Escritório, o qual se sobrepõe aos interesses profissionais e individuais de cada integrante (ii) compreender que para o advogado dotado de espírito profissional, o trabalho também é uma forma de lazer; (iii) desenvolver as atividades, objetivando sempre o melhor desempenho da equipe; (iv) trabalhar como um time e com objetivos comuns é o ativo mais importante e diferenciador de uma organização; (v) respeitar a individualidade de cada um; (vi) canalizar o seu esforço em prol dos colegas de trabalho e do conjunto do Escritório; (vii) procurar auxiliar, dentro de suas possibilidades, aqueles que estão à sua volta no ambiente de trabalho; (viii) prestar informações e permanente colaboração, em tempo satisfatório, a todos os demais advogados, estagiários e funcionários/colaboradores do Escritório e suas unidades; (ix) não realizar reuniões ou quaisquer atividades no Escritório que contrariem os fins previstos no Contrato Social.

8. Princípio da Confidencialidade: (i) manter com os clientes relação de discrição e de confiança; (ii) manter confidenciais quaisquer informações e documentos sigilosos que lhe hajam sido transmitidos pelo cliente; (iii) dar publicidade às questões e assuntos do interesse dos clientes somente quando por estes expressamente autorizados; (iv) observar integralmente as políticas de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) do Escritório, como forma de assegurar a confidencialidade de dados confiados por nossos clientes.

Os projetos e ações do Escritório devem ser orientados pelos princípios acima apresentados, devendo ser obedecidos pelos advogados, estagiários e funcionários/colaboradores na execução de suas tarefas diárias, sem prejuízo de outras regras internas e de caráter legal.

III - COMPROMISSOS DA SILVEIRA RIBEIRO ADVOGADOS

Impelido pelos princípios referidos no tópico anterior e imbuído do espírito ético, essencial às boas práticas corporativas, a Silveira Ribeiro Advogados assume os compromissos abaixo relacionados:

1. Obtenção de benefícios de qualquer espécie: O Escritório proíbe os sócios, advogados, estagiários, funcionários/colaboradores de oferecerem ou receberem presentes, brindes, valores pecuniários ou benefícios de qualquer espécie, a (de) clientes, públicos ou privados, fornecedores atuais ou em potencial, e agentes públicos em geral, assim definidos como qualquer pessoa que ocupe cargo ou função em órgãos ou entidades da Administração Pública, nacional ou estrangeira, direta ou indireta, em todas as esferas. Qualquer doação de eventual benefício será coordenada pelos Comitês Executivo e de Marketing e terá caráter institucional, sempre em valores módicos e que se enquadrem nas políticas de *Compliance* dos destinatários do mesmo.

2. Relação de Parentesco: Os sócios, advogados, estagiários, funcionários/colaboradores do Escritório devem informar ao setor de RH se seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ocupa função de confiança, gerencial ou da Alta Administração de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em todos os níveis da Federação. O RH manterá um cadastro atualizado dessas informações.

3. Proveito indevido: O Escritório preza pela excelência dos serviços prestados a seus clientes. Nessa linha, é permanentemente proibido aos sócios, advogados, estagiários, funcionários/colaboradores receber vantagem indevida da relação institucional com clientes do Escritório. É vedado o uso do nome da Silveira Ribeiro Advogados para obter benefício próprio ou a terceiros ao lidar com clientes do Escritório, privados ou integrantes da Administração Pública, nacional ou estrangeira, direta ou indireta, de todos os níveis da Federação.

4. Conflito de interesses: Os sócios devem analisar os casos novos de natureza contenciosa e consultiva, de cliente institucional ou potencial, para que se verifique eventual conflito de

interesses. Para se vislumbrar o conflito de interesses devem ser observadas as regras deontológicas da profissão, nos termos do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e demais atos e decisões do Conselho Federal, bem como os desdobramentos de obrigações contratuais assumidas pelo Escritório junto a seus clientes e decorrentes de questões comerciais.

5. Atos que atentem contra a Sociedade: O nome da Silveira Ribeiro Advogados é o seu maior patrimônio. Assim, atos ou omissões cometidos pelos integrantes do Escritório, que coloquem em risco a reputação da Sociedade, serão severamente sancionados, inclusive de maneira pecuniária, sem prejuízo de eventuais reparações, observando-se o princípio da proporcionalidade.

6. Contribuição com Autoridades Públicas: Os membros da Silveira Ribeiro Advogados são incentivados a colaborar com os órgãos e autoridades públicas, no Brasil e no exterior, nos procedimentos legais investigatórios, destinados à defesa da moralidade e da ética pública, observando-se as normas e princípios da Lei Federal nº 8.906/94, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, do Código de Ética e Disciplina da categoria e dos demais Provimentos editados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

A Silveira Ribeiro Advogados pauta as suas atividades e de todas as suas unidades nos princípios e compromissos estabelecidos nessa carta, esperando ser reconhecido no ambiente profissional pela excelência do seu padrão ético de conduta.

IV – CANAL DE DENÚNCIA

Em caso de suspeita de violação a qualquer dos preceitos aqui elencados, é recomendado o envio de denúncia ao Comitê de Compliance através de compliance@srlaw.com. A denúncia deverá conter, dentre outras informações: (i) resumo dos fatos ocorridos; (ii) nome dos envolvidos; e (iii) data do ocorrido.